

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 18 de Outubro de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Inexistência de sucessão de obrigações dos adquirentes de bens em processo de recuperação extrajudicial***

1

PL 03497/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)

### ***Especificação da quantidade de CO<sup>2</sup> emitida durante o ciclo de vida de cada produto em seu rótulo***

1

PL 03492/2021 - Autoria: Dep. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT/PI)

### ***Nova redação para dispositivo do Código Civil relativo a permissão para construção de canais de recebimento de águas***

1

PL 03496/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)

### ***Exigência de medidas mitigadoras e compensação ambiental antes do impacto ser causado***

2

PL 03495/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)

### ***Definição de valor do salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia***

2

PL 03502/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA)

### ***Reforma do sistema financeiro nacional e revogação da autonomia do Banco Central***

2

PLP 00154/2021 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

### ***Definição da titularidade de créditos do ICMS relativos a combustíveis em subcontratações de serviços de transporte com TACs***

3

PLP 00153/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)

### ***Não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte***

3

PLP 00148/2021 - Autoria: Dep. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE/TO)

### ***Incidência de Imposto de Renda sobre lucros de offshores***

4

PL 03489/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

**Revogação da substituição do Bloco K por um modelo simplificado no Sistema Público de Escrituração Digital**

4

PL 03546/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)

## **INTERESSE SETORIAL**

**Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert)**

4

PL 03507/2021 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE)

**Medidas de incentivo à produção e industrialização do cacau**

5

PL 03469/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

**Ampliação dos incentivos de produção de cacau**

5

PL 03470/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

**Oferta de linhas de crédito e financiamento para reestruturação produtiva e renovação de cacauais**

5

PL 03471/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

**Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações**

6

PL 03472/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

**Redução do valor das parcelas relativas aos contratos firmados no âmbito do PMCMV durante a pandemia.**

6

PL 03465/2021 - Autoria: Dep. Nicoletti (PSL/RR)

**Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas**

6

PDL 00819/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

**Obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas**

7

PL 03484/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

**Eleva a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento do PIS/Cofins**

7

PL 03478/2021 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Inexistência de sucessão de obrigações dos adquirentes de bens em processo de recuperação extrajudicial

**PL 03497/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)**, que "Acrescenta novo parágrafo único ao art. 166 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária"."

No âmbito da recuperação extrajudicial, na alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, aplicar-se-á, no que couber, a não sucessão do adquirente nas obrigações do devedor.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Especificação da quantidade de CO<sup>2</sup> emitida durante o ciclo de vida de cada produto em seu rótulo

**PL 03492/2021 - Autoria: Dep. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT/PI)**, que "Torna obrigatório às pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono informar ao consumidor a quantidade de CO<sup>2</sup> que cada produto emite durante seu ciclo de vida."

Obriga às pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono **informar ao consumidor, na etiqueta ou rótulo, a quantidade de CO<sup>2</sup> que cada produto emite durante seu ciclo de vida.**

- O disposto engloba **todas as pessoas jurídicas fabricantes ou distribuidoras de produtos emissores de dióxido de carbono** a serem comercializados no País.

- O Poder Público estabelecerá as sanções pelo descumprimento da exigência.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Nova redação para dispositivo do Código Civil relativo a permissão para construção de canais de recebimento de águas

**PL 03496/2021 - Autoria: Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT)**, que "Corrige a redação do caput do art. 1.293 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências."

Altera a redação de dispositivo do Código Civil para deixar expresso que é permitido, mediante prévia indenização aos proprietários prejudicados, construir canais, através de prédios alheios, para receber as águas a que tenha direito, indispensáveis às primeiras necessidades da vida, e, desde que não cause prejuízo considerável, à agricultura e à indústria, bem como para o escoamento de águas supérfluas ou acumuladas, ou a drenagem de terrenos.

- **O texto em vigor prevê que é permitido** a quem quer que seja, mediante prévia indenização aos proprietários prejudicados, construir canais, através de prédios alheios, para receber as águas a que tenha direito, indispensáveis às primeiras necessidades da vida, e, desde que não cause prejuízo considerável à agricultura e à indústria, bem como para o

escoamento de águas supérfluas ou acumuladas, ou a drenagem de terrenos.

## • MEIO AMBIENTE

### Exigência de medidas mitigadoras e compensação ambiental antes do impacto ser causado

**PL 03495/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)**, que "Altera Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente", para assegurar que as medidas mitigadoras e a compensação ambiental, quando previamente conhecidos os danos ambientais, sejam exigidas antes do impacto ambiental ser causado."

Determina que, para os empreendimentos que desenvolvam atividades em que os danos ambientais possam ser previamente conhecidos, **as medidas mitigadoras e a compensação ambiental devem ser exigidas antes de autorizada a atividade que irá causar o dano.**

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### POLÍTICA SALARIAL

#### Definição de valor do salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia

**PL 03502/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA)**, que "Altera a lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia."

Estabelece **salário de R\$ 6.600,00** mensais para **farmacêutico, de 50% desse valor para o técnico em farmácia, e 30% para o auxiliar de farmácia**, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

- Acresce adicional de responsabilidade técnica (RT) no salário profissional do farmacêutico responsável técnico, no valor de 10% do piso salarial.
- Prevê reajuste anual do salário profissional do farmacêutico, a partir do ano subsequente ao de publicação deste dispositivo, com base no INPC.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Reforma do sistema financeiro nacional e revogação da autonomia do Banco Central

**PLP 00154/2021 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)**, que "Do Sistema Financeiro Nacional."

**Reforma o sistema financeiro nacional, que será constituído:** **i** - pelo Conselho Monetário Nacional; **ii** - Banco Central do Brasil; **iii** - Banco do Brasil S. A.; **iv** - Caixa Econômica Federal; **v** - BNDES; **vi** - Bancos Cooperativos e das Cooperativas de Crédito; e **vii** - Caixas Municipais de Poupança e Empréstimo.

- O sistema acima também será composto **pelas demais instituições financeiras públicas e privadas**, bem como por arranjos de pagamento e de transação de moedas digitais.

- As Caixas Municipais de Poupança e Empréstimo poderão ser constituídas por iniciativa da administração de um ou mais

municípios, para atuação apenas nos municípios nos quais tenham sede e somente na captação de depósitos e concessão de crédito.

- **Define** diretrizes, atribuições e **composição do CMN, que contará com participação de representantes de entidades empresariais e de trabalhadores.**

- **Revoga a autonomia do Banco Central e torna o Presidente do Banco Central passível de exoneração pelo Presidente da República**, por insuficiência no desempenho de suas funções.

## • INFRAESTRUTURA

Definição da titularidade de créditos do ICMS relativos a combustíveis em subcontratações de serviços de transporte com TACs

**PLP 00153/2021 - Aatoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)**, que "Dispõe sobre o direito de crédito do ICMS, relativo aos combustíveis, nas hipóteses de subcontratação de serviços de transporte com transportadores autônomos de cargas."

Estabelece que **em subcontratações de serviços de transporte**, quando houver **fornecimento direto ou indireto de combustíveis, os créditos de ICMS relativos aos combustíveis fornecidos serão de titularidade dos** transportadores autônomos de cargas (TACs).

- Os créditos acumulados ao final de cada bimestre do ano-calendário, **poderão ser objeto de compensações com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos estaduais.**

- **Adquirentes de combustíveis devem efetuar o estorno dos créditos do imposto creditado sempre que fornecerem combustíveis aos TACs** e devem informar à administração tributária correspondente a identificação dos transportadores.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

**PLP 00148/2021 - Aatoria: Dep. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE/TO)**, que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte."

**Disciplina a incidência do ICMS** nos casos de **transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.**

- **Não será considerada**, para fins de ocorrência do fato gerador do ICMS, **a saída de mercadoria com destino a estabelecimento de mesmo titular.**

- Na hipótese acima, **mantem-se integralmente o crédito tributário em favor do contribuinte** que decorre desta operação

- O contribuinte poderá fazer **a incidência e o destaque do imposto na saída do seu estabelecimento para outro de sua titularidade**, hipótese na qual o imposto destacado na saída **será considerado crédito tributário pelo estabelecimento**

**destinatário.**

## Incidência de Imposto de Renda sobre lucros de offshores

**PL 03489/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que "Institui a regra antidiferimento para pessoas físicas."

**Estabelece que os lucros decorrentes de participações em controladas, residentes ou domiciliadas no exterior, serão considerados disponibilizados para a pessoa física controladora residente do Brasil** na data do balanço no qual tiverem sido apurados e ficarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda quando for verificado que a controlada está localizada em país ou dependência com tributação favorecida ou quando esta for beneficiária de regime fiscal privilegiado em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.

- **Os dispostos acima se aplicam às pessoas físicas residentes no Brasil que**, em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no País ou no exterior, consideradas vinculadas, **detenham participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital votante da pessoa jurídica controlada domiciliada no exterior.**

## DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Revogação da substituição do Bloco K por um modelo simplificado no Sistema Público de Escrituração Digital

**PL 03546/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)**, que "Revoga o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que determina a substituição do Bloco K do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) por versão simplificada."

**Revoga trecho da Lei de Liberdade Econômica, que determina a substituição do Bloco K** do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), **por uma versão simplificada.**

## INTERESSE SETORIAL

### • AGROINDÚSTRIA

Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert)

**PL 03507/2021 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE)**, que "Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT e dá outras providências."

**Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert) e altera a legislação tributária para o setor de fertilizantes.**

- São beneficiárias do PROFERT **as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura voltada à produção de fertilizantes e seus insumos.**

- O programa **também se aplica a projetos que**, a partir da transformação química dos insumos, **não produzam exclusivamente fertilizantes.**

- **Pessoas jurídicas optantes pelo Simples não poderão aderir ao Profert.**

- **Suspende o pagamento de tributos** como IPI, Pis/Pasep e Cofins, **em aquisições feitas de beneficiários do Profert**, no mercado interno ou por importação.

- **Durante a vigência do Profert, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (Afrmm) sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no programa.**

## • ALIMENTÍCIA

### Medidas de incentivo à produção e industrialização do cacau

**PL 03469/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências."

Altera a legislação no que tange a produção e industrialização do cacau.

- Determina que as **linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau** de qualidade deverão estabelecer **condições favorecidas e diferenciadas no tocante aos encargos financeiros, bônus de adimplência e prazos de pagamento.**

- Inclui os agricultores que detenham o **Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia** entre os beneficiários que terão **prioridade de acesso ao crédito e financiamento.**

- Considera os agricultores que detenham o **Selo Verde Cacau Cabruca Bahia ou o Selo Verde Cacau Amazônia** dos **grupos prioritários** nos planos regionais de desenvolvimento para fins de **acesso aos recursos dos fundos constitucionais de financiamento.**

### Ampliação dos incentivos de produção de cacau

**PL 03470/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade."

Os **estímulos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cacau** passam a **incluir oferta de linhas de créditos para a criação de agroindústrias** de produtos derivados do cacau de qualidade superior e fino.

- Os **produtores capacitados para a produção de cacau** de qualidade superior ou fino e de seus produtos derivados **terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento.**

### Oferta de linhas de crédito e financiamento para reestruturação produtiva e renovação de cacauais

**PL 03471/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do

Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências."

**Altera a Lei que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade para oferecer linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, especialmente para reestruturação produtiva e renovação de cacauais** por meio da utilização de mudas de plantas resistentes ou tolerantes ao fungo causador da vassoura-de-bruxa e da moníliase do cacau, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

- **Concede, ainda, linhas de crédito preferencial, com a adoção de prazos, carência, limites, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos**, para a reestruturação produtiva e renovação de cacauais.

## Redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações

**PL 03472/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações."

**Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações.**

- Considera-se de categoria superior o cacau classificado como de alto padrão de qualidade.

- Para a redução, a pessoa jurídica **deverá receber do órgão ambiental federal competente o Selo Verde Cacau**, mediante solicitação do cacauicultor.

- O Selo será concedido ao cacauicultor que cultivar o cacau de modo a **conservar a diversidade ecológica, e explorar de maneira sustentável** desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

## • CONSTRUÇÃO CIVIL

### Redução do valor das parcelas relativas aos contratos firmados no âmbito do PMCMV durante a pandemia.

**PL 03465/2021 - Autoria: Dep. Nicoletti (PSL/RR)**, que "Dispõe sobre a redução do valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009."

**Reduz em até 30% o valor das parcelas relativas aos contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).**

- Permite a redução apenas para os contratantes que estiverem adimplentes até 04 de fevereiro de 2020.

- Prevê a distribuição do saldo decorrente da diminuição do valor mensal das parcelas do financiamento em parcelas acrescidas ao final do contrato, prorrogando-se o seu termo.

## • DEFENSIVOS AGRÍCOLAS



## Sustação de Decreto que altera a regulamentação da Lei dos defensivos agrícolas

**PDL 00819/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)**, que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.833 de 07 de outubro de 2021, da Presidência da República, altera a regulamentação da lei dos Agrotóxicos."

**Susta o Decreto de nº 10.833, de 2021, que moderniza e desburocratiza a produção e o registro de defensivos agrícolas, desde sua pesquisa e desenvolvimento, até o destino final de seus resíduos.** A matéria versa também sobre a rotulagem, o transporte, o armazenamento e a classificação de agroquímicos, seus componentes e afins.

## • ELETRO-ELETRÔNICA

### Obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas

**PL 03484/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)**, que "Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade."

**As embalagens dos dispositivos eletrônicos** com tela digital, à venda pelos canais de varejo sejam eletrônicos ou presenciais, **devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze anos de idade:**

I - use com moderação;

II - 0 a 2 anos de idade: não recomendado;

III - 2 a 6 anos de idade: tempo máximo de duas horas diárias, com intervalos e supervisão; e

IV - 6 a 12 anos de idade tempo de seis horas diárias, com intervalos e supervisão.

## • FUMO

### Eleva a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento do PIS/Cofins

**PL 03478/2021 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)**, que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para elevar a tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Cofins incidentes e destinar o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama."

Estabelece o **aumento da tributação sobre o comércio de cigarros por meio do aumento da Contribuição para o PIS/Cofins** incidentes e destina o produto desta arrecadação ao diagnóstico e tratamento de câncer mama.

- O percentual e o coeficiente multiplicadores passam a ser de **437,54%** na lei de contribuição para financiamento de Seguridade Social. A redação vigente dispõe a base de cálculo multiplicando por **118%**.

- A contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros passa a ser multiplicada por **5,13**. A redação atual multiplica por **1,38**.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

*no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA